



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES – PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA O ESTADO DE ALAGOAS – PROUFAL.

Por meio deste instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia, com sede na Rua na sede de sua Reitoria, situada no Campus A.C. Simões, BR 104, Km 14, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.072-900, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.264.109/0001-48, doravante denominada simplesmente UFAL, representada por seu Reitor, Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº. 901.295– SSP/AL e do CPF nº 146.307.531-68, devidamente autorizado pela Resolução nº 54, de 11/08/2014, do Conselho Superior Universitário – CONSUNI/UFAL, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Livramento, nº 148, 6º e 7º andares, Edifício Walmap, CEP 57020-030, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada simplesmente FUNDEPES, representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 127.345 – SSP/AL e do CPF nº 054.154.894-87, **RESOLVEM** firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, mediante pro-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

jetos ou programas de ação conjunta em conformidade com o Programa de Apoio à Universidade Federal de Alagoas – UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os projetos ou programas de que trata esta Cláusula, em vista de suas finalidades e características específicas, serão classificados em uma das seguintes modalidades:

I – MODALIDADE TIPO 1: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com a UFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem pública;

II – MODALIDADE TIPO 2: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com a UFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem privada;

III – MODALIDADE TIPO 3: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com a UFAL (como unidade executora), onde a própria UFAL realiza o financiamento do programa ou projeto.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de conflito de interesses entre a Universidade Federal de Alagoas – UFAL e o Instituto Federal de Alagoas – IFAL para submissão de projetos em parceria com a FUNDEPES enquanto Proponente, quando de editais de chamamento público e/ou de outras concorrências de natureza equivalente, a Universidade Federal de Alagoas – UFAL será a instituição apoiada pela FUNDEPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO: As atividades referidas na Cláusula anterior serão implementadas mediante projetos ou programas específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da FUNDEPES e da UFAL, dos quais constarão os seguintes itens:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

I – Plano de Gerenciamento Técnico, contendo o escopo do projeto, composto por um conjunto de informações de natureza técnica, organizadas na forma de apresentação/introdução, justificativa, objetivos geral e específicos, metas, estratégias, metodologia, avaliação, referências bibliográficas, entre outros.

II – Plano de Gerenciamento Administrativo-financeiro, contendo um conjunto de informações de natureza administrativa e financeira, nas quais estarão definidos o orçamento, com previsão de receita e de despesa, englobando os elementos elegíveis, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão financiador (incluindo o ressarcimento da UFAL e as bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados), assim como a fonte de financiamento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os projetos e programas a serem executados mediante as normas estabelecidas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES devem ter como objeto o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A cada projeto ou programa corresponderá instrumento jurídico específico, em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo pelas partes. O instrumento jurídico poderá ser celebrado entre a UFAL e a FUNDEPES, ou entre a FUNDEPES e terceiros, sendo necessário, neste último caso, a celebração de um contrato específico entre UFAL e FUNDEPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Constitui responsabilidade das partes, visando à integração dos diversos recursos a serem empregados em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo:

I – Da parte da FUNDEPES:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

1. Avaliar os projetos ou programas apresentados, levando em conta os critérios especificados pelo Programa de Apoio à Universidade Federal de Alagoas – UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. Viabilizar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, por meio da identificação de fontes e programas de financiamento adequados a cada projeto;
3. Negociar com as instituições interessadas projetos cujas propostas de trabalho tenham sido aprovadas de acordo com as normas estabelecidas pela UFAL;
4. Empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste instrumento, cuidando da gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos a ele vinculados, abstendo-se de subcontratar outra pessoa jurídica para a execução do objeto desse negócio jurídico;
5. Utilizar os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2000 e alterações posteriores para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos públicos, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
6. Utilizar os procedimentos internos de aquisições e contratações da FUNDEPES para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos privados, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
7. Utilizar os procedimentos previstos na Lei nº 8.010/1990 e alterações posteriores para realização de processos de importação;
8. Realizar o gerenciamento administrativo-financeiro dos projetos e programas através de conta bancária específica para a movimentação dos recursos, bem como manter, para cada projeto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

- ou programa, contabilidade com definição de rotina contábil, guarda discriminada, documentação e registro em meio informatizado;
9. Conceder bolsas aos servidores ativos da UFAL e estudantes para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, mediante aprovação expressa das instâncias competentes da UFAL;
 10. Transferir para a conta única da UFAL, conforme prazo previsto no instrumento jurídico, o valor previsto no Plano Administrativo-financeiro dos projetos e programas a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura física, servidores ou mesmo imagem institucional da UFAL;
 11. Transferir para a UFAL os equipamentos, mobiliários e outros materiais adquiridos com recursos financeiros gerados pelo desenvolvimento de atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma e no prazo previstos no instrumento jurídico que regulamenta a execução do projeto ou programa em questão;
 12. Na hipótese de projetos gerenciados conforme classificação prevista na Cláusula Primeira, Sub-cláusula Primeira, Inciso III, deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, apresentar à UFAL prestação de contas dos projetos ou programas gerenciados, conforme definido no instrumento jurídico;
 13. Identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto e programa a que estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, quando houver previsão contratual de apresentação desta;
 14. Proibir qualquer tipo de direcionamento das equipes de trabalho dos programas e projetos relacionados a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que estabeleça características de nepotis-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

mo, exceto no caso de serem realizados processos seletivos, garantindo a isonomia entre os concorrentes;

15. Encaminhar anualmente relatório de atividades dos projetos gerenciados em parceria com a UFAL;
16. Divulgar o nome da UFAL em textos e documentos relacionados com este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que vierem a ser publicados.

II – Da parte da UFAL:

1. Formular projetos e programas aptos a serem desenvolvidos dentro do Programa de Apoio à Universidade Federal de Alagoas – UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. Responsabilizar-se pela gestão técnica e pedagógica dos projetos e programas a serem implantados e implementados nos termos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
3. Prover, no limite de sua disponibilidade, os projetos e programas vinculados a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES:
 - a) de instalações e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento e execução;
 - b) de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de educação superior de graduação e de pós-graduação.
4. Cadastrar os projetos e programas a serem submetidos nos termos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

5. Aprovar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos seus servidores e bolsas para estudantes para o desenvolvimento de atividades previstas nos programas e projetos desenvolvidos nos termos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
6. Controlar, mediante acompanhamento permanente, a execução das atividades acadêmicas especificadas nos planos de trabalho relacionados a projetos e programas, bem como fiscalizar a atuação de seus respectivos coordenadores (a cargo da Pró-Reitoria correlata);
7. Encaminhar à FUNDEPES, anualmente, em até 90 (noventa) dias após requerido por esta, relatório contendo a avaliação de desempenho da UFAL com base em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com o apoio da FUNDEPES;
8. Efetuar o controle finalístico da gestão administrativo-financeira dos projetos e programas gerenciados nos termos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, certificando o cumprimento programático do orçamento, bem como os procedimentos administrativos de execução de despesas;
9. Analisar a prestação de contas dos projetos e programas a ser apresentada pela FUNDEPES, na hipótese de projetos classificados na Cláusula Primeira, Sub-Cláusula Primeira, Inciso III, conforme definido neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como acompanhar a transferência de bens ao patrimônio da UFAL e a transferência de recursos à conta única da UFAL, conforme previsto no PAF a título de ressarcimento à UFAL;
10. Determinar critérios e procedimentos de concessão de bolsa ensino, pesquisa e extensão por meio de resoluções próprias;
11. Proibir qualquer tipo de direcionamento das equipes de trabalho dos programas e projetos relacionados a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que estabeleça características de nepotis-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

mo, exceto no caso de serem realizados processos seletivos, garantindo a isonomia entre os concorrentes;

12. Divulgar o nome da FUNDEPES em textos e documentos relacionados com este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que vierem a ser publicados

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior Universitário da UFAL, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato resumido do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela UFAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DO DISTRATO E DO DANO: Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado por qualquer das partes por razões de conveniência ou oportunidade, ou desfeito no caso de descumprimento total ou parcial das disposições nele pactuadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Tanto na hipótese de denúncia, quanto na de distrato, as partes se comprometem a concluir os programas e projetos vinculados a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES que estiverem em desenvolvimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Na execução dos programas ou projetos, as pessoas envolvidas serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados às partes deste negócio jurídico ou a terceiros no exercício de sua atividade, desde que ajam com dolo ou culpa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió – AL, 11 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor – UFAL

Prof. Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos
Diretor Presidente – FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: